ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 004/2006-ANEEL
ADENDO Nº 01 - ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTOS:

1. O item 3.26 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.26 A **Concessionária** da UHE Dardanelos deverá:

3.26.1. Ressarcir a empresa Madeireira Barra Grande Ltda. pela perda de geração que ocorrerá na PCH Faxinal I, até o termo final do ato autorizativo em 26/06/2031, conforme Portaria DNAEE nº 236, de 26 de junho de 1996, e Resolução Autorizativa nº 649, de 1 de agosto de 2006. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 2,22 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a **Autorizada**, com ponto de entrega definido na subestação da PCH;

3.26.2 Ressarcir a empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. pela perda de geração na PCH Faxinal II. O ressarcimento consistirá em propiciar a interligação da usina ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por meio de Linha de Transmissão em de aproximadamente 1 km de extensão, de forma que a PCH Faxinal II possa optar pela adesão ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. A referida linha de transmissão deverá ter tensão e configuração adequada ao escoamento de toda capacidade de geração das PCHs Faxinal I e II, com segurança e confiabilidade, conforme projeto básico das instalações de transmissão a ser apresentado pela **Concessionária** à **ANEEL** (item 4.3 do Anexo 13). Caso a Autorizada não faça a opção de integrar o MRE sua geração ficará restrita à possível com o vertimento na UHE Dardanelos. Adicionalmente informamos que essa interligação tem por objetivo o atendimento ao mercado da região pelo **SIN**, devendo também serem executadas as obras necessárias para essa interligação;

3.26.3. Permitir a geração das PCHs Faxinal I e II e da CGH Aripuanã durante o período de obras da **UHE**, deixando a vazão necessária para tal. Não há indícios de perda de geração na CGH Aripuanã após a geração comercial da **UHE**."

2. Esclarecemos que na tabela do item 1.4 do Anexo 13 do Edital, a base de referência para cada valor do investimento é Dezembro/2005.

3. A definição do fator "x" constante do item 3.24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"x - é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no **ACL**;"

4. O item 3.24 passa a vigorar com a redação com a inclusão do seguinte item:

"3.24.1 Os **Proponentes** que participarão da **1ª Fase** do **Leilão** devem observar que o **Percentual Mínimo** a ser destinado ao suprimento do **ACR** será de 30% (trinta por cento) dos **Novos Empreendimentos** hidrelétricos."

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

5. O item 4.6 fica incluído do seguinte subitem:

"4.6.1 As **Proponentes**, isoladamente ou reunidas em consórcio, interessadas em participar do **Caso 1**, deverão apresentar **Garantia da Proposta** em valor total referente à quantidade de **UHE's** para as quais pretenda participar, a qual será deduzida a medida que o **Proponente Vendedor** adquirir o **Direito de Participação** de cada **UHE**."

6. O item 3.27 passa a vigorar com seguinte redação:

"A **Concessionária** da UHE Salto Grande deverá ressarcir à COPEL Geração S.A. pela perda de geração que ocorrerá na central hidrelétrica Chopim I, até o termo final da concessão em 07/07/2015, conforme Contrato de Concessão nº 045/99-COPEL, que se encontra em plenas condições operacionais. O ressarcimento deverá ser a diferença entre a geração efetivamente ocorrida e o valor de 1,138 MW médios, devendo ser objeto de entrega, sem qualquer ônus para a COPEL, com ponto de entrega definido na subestação da PCH Chopim I."

7. Esclarecemos que o modelo constante do Anexo 8D, alínea (a) é também aplicável para **Caso** 1.

8. Comunicamos que ficam retiradas do Edital as Usinas Hidrelétricas Salto Grande e Baixo Iguaçu por não terem obtido a licença ambiental prévia no prazo estipulado na Portaria MME 328/2005 e portanto não obtido Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação